



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 10/2022 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 22 de junho de 2022

RELATÓRIO DE RECURSO - EXAME E DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO: 00053-00124714/2021-84.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 29/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF.

OBJETO: Aquisição de macas retráteis para as Unidades de Resgate (UR's) do CBMDF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

INTERESSADOS:

RECORRENTE: ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 02.923.166/0001-05.

RECORRIDA: ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 26.645.437/0001-76.

1. DOS FATOS

A presente fase recursal foi motivada pelo registro em sistema, por parte da empresa ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 02.923.166/0001-05, da intenção de interpor recurso.

Recebido o intento tempestivamente, este pregoeiro determinou o encaminhamento das razões recursais no tríduo legal.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO DA EMPRESA ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

A recorrente inicialmente apresenta, em suas razões, um breve relato dos fatos:

[...]

1. DO BREVÍSSIMO RELATO DOS FATOS

A Administração realiza licitação para aquisição de equipamentos de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) e primeiro-socorros, conforme condições, quantidades especificações contidas no Edital.

Há, entretanto, INCOMPATIBILIDADE do produto ofertado com o descritivo que consta em edital, que não podem ser levadas adiante, que motivam o presente Recurso, pois ainda há tempo de corrigir tais equívocos.

[...]

Prossegue a recorrente, em suas razões, passando a afirmar o não atendimento do produto

ofertado pela empresa ARMADA, modelo Forza FR-R1, às exigências técnicas contidas no Termo de Referência, em especial o material dos rodízios, a capacidade de carga da cabeceira da maca e o sistema de ancoragem da maca à viatura:

[...]

2. DO MÉRITO

Abaixo as razões de mérito pelas quais entendemos pela necessidade de revisão de decisão da aceitação e habilitação da proposta da Vencedora.

2.1. Do Papel do Pregoeiro

O Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações.

Marçal Justen Filho, ao mencionar o papel do pregoeiro, aduz que:

* É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública.

* Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam.

* É papel desse Pregoeiro, diante disso, assegurar a observância irrestrita da legislação vigente do nosso País e do Edital, para obtenção da proposta mais vantajosa dentro do que foi exigido no instrumento convocatório, devendo existir total compatibilidade entre legalidade e economicidade.

Mas, não é o que está a ocorrer até o momento, razão pela qual deve-se adotar postura corretiva do atual resultado do certame.

2.2. Da impossibilidade de Aceita/habilitação:

Não se olvide destacar que as regras da lei de licitações e do edital devem ser devidamente cumpridas sob pena de ferir a isonomia.

Observa-se a necessidade de se criar critérios, pois uma licitação não se trata de mera cotação de preços, com a busca da proposta mais vantajosa, mas sim de selecionar um licitante ou “licitantes” que atendam a todos os critérios definidos no edital e contemplem o descritivo do produtos na sua integra , ao contrário, o contrato será firmado “com licitantes” que não oferecem produtos que atendam o descritivo do certame. Nesse caso, as empresas se prepararam para o momento do certame obtendo, atualizando e preparando todos os documentos necessários para participar e ofertar o produtos que atenda o descritivo editalício.

Aqui cabe destacar que houve flagrante lesão pela falta de informações ou simplesmente pela sua omissão.

Observa-se em destaque os seguintes flagrantes:

1º - No descritivo editalício pede-se: “Os rodízios da maca sejam fabricados em material resistentes à oxidação”

No caso da MACA MODELO MR-R1 da marca Forza, após consultas e análises dos materiais entregues ao CBM-DF e também em consulta no próprio site da empresa (<https://www.forzarescue.com.br/frr1>) constatamos que são usados garfos de aço zincado, os quais sofrerão ação de corrosão com o tempo, portanto, a MACA ofertada está em desacordo com o descritivo do editalício “...Os rodízios da maca sejam fabricados em material resistentes à oxidação...”. Para melhor visualização segue abaixo imagem do rodizio da maca modelo MR-R1 da marca FORZA, onde pode-se observar que o rodizio utilizado não atende o descritivo:

RODIZIO FORZA – MACA MODELO FR-R1

(*) IMAGEM ENVIADA JUNTO AO RECURSO VIA E-MAIL
impugnacoesbmdf@gmail.com

2º - Descritivo pede que a “cabeceira da maca seja ajustável e que suporte sobre ela uma carga de pelo menos 100Kg”, e pede-se também que “o fabricante da maca deverá apresentar teste de ancoragem da maca, feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO”.

Nos relatórios entregues sendo eles: “Relatório de Ensaio LAMEC– FG 203 rev 07” (laboratório credenciado pelo INMETRO) da MACA modelo FR-R1 da Marca FORZA, é o LAUDO TÉCNICO MACA RETRÁTIL FR – R1 (CÓDIGO ANVISA: FR – R1 REVISÃO: 002) emitido pela própria empresa FORZA RESCUE, nenhum dos dois Laudos informam a capacidade de carga da cabeceira, ou seja, não há comprovação de carga da cabeceira.

3º - Descritivo pede que a “A maca deverá ser similar à utilizada atualmente Utilizada pelas viaturas do tipo Unidade de Resgate (UR's) do CBMDF”

A indústria FORZA, enviou uma declaração dizendo:

“Declaramos para os devidos fins que o sistema de ancoragem atualmente produzido pela Forza Indústria de Equipamentos Médicos Ltda possui características compatíveis com os principais fabricantes de macas do mercado nacional, inclusive os sistemas atualmente utilizados nas viaturas do CBMDF, conforme especificação do edital eletrônico P.E nº 29/2022 – DICOA / DEALF / CBMDF – Processo nº 00053-00124714/2021-84. Todavia, serão fornecidos juntamente com as macas os sistemas originais Forza Rescue, testados e homologados de acordo com documentação apresentada ficando à disposição da instituição para instalação e uso.”

A Industria Forza informa em declaração que a MACA modelo MR-R1 é compatível com as macas utilizadas nas viaturas (UR's) do CBM-DF, porém, entram em contradição onde dizem que “serão fornecidos juntamente com as macas os sistemas originais Forza Rescue”. Após está afirmação e Levantando a hipótese de que as travas das UR'S devam ser trocadas pelas originais da FORZA RESCUE, estará totalmente e desacordo com descritivo pois, nele pede-se “....A maca deverá ser similar à utilizada atualmente pelas viaturas do tipo Unidade de Resgate (UR's) do CBMDF (veículo tipo furgão, marca MERCEDES- BENZ, modelo Sprinter 415 CDI, ano modelo 2019) e compatível com o atual sistema de ancoragem (fixação) destas viaturas.....”,portanto, caso seja necessário a troca do sistema de travamento (ancoragem) das viaturas, podemos afirmar que os travamentos ficaram incompatíveis com as macas já existentes na Corporação, caracterizando incompatibilidade entrar as marcas e com o descritivo editalício.

3 . DOS FATOS:

Diante do exposto podemos apontar os seguintes:

A empresa vencedora do “Item 01” não atende o descritivo editalício, pois, o rodizio é de material zincado e corrosivo; a cabeceira da maca não suporta os 100 Kg solicitados, pois, não á laudo que valide tal informação; e por último não menos importante a maca modelo FR-R1 da Industria FORZA não é compatível com as já utilizadas nas UR's do CBM-DF, pois, eles afirmaram em declaração que irão enviar o sistema de travamento junto com as Macas que “serão” entregues para o CBM-DF, travas essas que não são compatíveis com instaladas e utilizadas atualmente nas UR's do CBM-DF.

Tais alegações acima exposta foram ocultadas nos documentos enviados, como podemos observar no decorrer do certame, está nobre comissão se viu obrigada a solicitar por pelo menos 2 vezes documentos extras para a análise técnica do produto ofertado, informações estás que, deveriam ter sido envidas junto com a proposta no momento foi declarada a melhor oferta, tal situação “de falta de informação passadas pela empresa vencedora” pode ter levado está

nobre comissão e a área técnica, a deixar passar certos detalhes de suma importância para a análise e aprovação correta do item ofertado
[...]

Por fim, a recorrente encerra suas razões requerendo a desclassificação da recorrida:

[...]

4 – DOS REQUIRIMENTOS

Diante do exposto, a All Support vem mui respeitosamente requer a este nobre órgão, o que segue:

- Desclassificação da empresa vencedora do item 01, pois, a indústria fabricante do equipamento ofertado não atende as especificações editalícias, onde poderá haver prejuízo para o CBM-DF.

5 – DA CONCLUSÃO

Assim sendo, venho solicitar a esta prezada comissão o deferimento do recurso feito pela empresa All Support, e que certame continue dentro da normalidade e legalidade.

Sem, mais agradeço a atenção dispensada e aproveito para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

[...]

Foram os argumentos apresentados, portanto, para a reforma da decisão.

3. **DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA**

A empresa ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 26.645.437/0001-76, recorrida no processo, apresentou contrarrazões consignando os fatos e as suas alegações. Argumentou que as afirmações apresentadas pela recorrente são infundadas, não procedem e carecem de embasamento técnico.

A recorrida rebate cada um dos argumentos apresentados pela empresa recorrente e ressalta que as alegações apresentadas nas razões de recurso não passam de especulações:

[...]

I - DOS FATOS

O Corpo de Bombeiros do Distrito Federal publicou edital para aquisição de macas retráteis para as Unidades de Resgate (UR's) do CBMDF. Após a etapa de lances, a recorrida obteve a terceira melhor classificação, tendo sido convocada após recusa dos modelos ofertados pelas empresas anteriormente classificadas, devido à incompatibilidade com as exigências constantes do termo de referência. Após o envio da proposta atualizada, da documentação comprobatória referente às diligências solicitadas pelo pregoeiro, e da análise desta documentação juntamente com os documentos de habilitação, foi declarada vencedora do certame.

Inconformada com o resultado, ALL SUPORT apresentou recurso administrativo. Em suas razões, a recorrente apresenta uma série de argumentos infundados, alegando incompatibilidade entre o produto ofertado pela ARMADA - maca retrátil modelo FR-R1 da fabricante FORZA RESCUE - e as especificações exigidas em edital. Tais alegações simplesmente não procedem, carecem de

embasamento técnico e nada mais são que meras especulações, na tentativa desesperada de se reverter o resultado do pleito, como será demonstrado na sequência.

(A) DOS RODÍZIOS

Alega a recorrente que os rodízios da maca FR-R1 não atendem a exigência de resistência à oxidação, e afirma ainda que "após consultas e análises" e "em consulta no próprio site da empresa, "constatarem" que seriam utilizados garfos de aço zincado. Utilizam-se ainda, como evidência de sua proposição, de uma imagem meramente ilustrativa, extraída do sítio web da fabricante (<https://www.forzarescue.com.br/frr1>).

A recorrente equivoca-se duas vezes. Em primeiro lugar, porque não há, dentro do sítio web da FORZA RESCUE, qualquer menção a respeito da matéria-prima utilizada na fabricação dos seus rodízios. Em segundo lugar, porque os garfos dos rodízios que acompanham a maca ofertada ao CBM-DF são fabricados em aço inoxidável, ou simplesmente AÇO INOX. A recorrida crê ser desnecessário demonstrar as propriedades de proteção contra oxidação do aço inoxidável. Seu nome é auto-evidente.

(B) DA CAPACIDADE DE 100 KG NA CABECEIRA DA MACA

Novamente a recorrente equivoca-se ao supor que a maca FR-R1 não suporta em sua cabeceira uma carga de 100 Kg, e utiliza-se maliciosamente da ausência desta informação nos laudos apresentados pela recorrida. Ora, de fato há exigência de capacidade de carga para a cabeceira, contudo, em nenhum momento o termo de referência (TR) exige que esta característica deva estar registrada em laudo:

6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS, QUANTIDADES E TIPO DE BENEFÍCIO PARA ME/ETP

"Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente (posições reclináveis) em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg.

(...)

Em cumprimento a Portaria DENATRAN 190/09, o fabricante da maca deverá apresentar teste de ancoragem da maca, feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO. Laudo de ensaio estático de resistência para a maca, atendendo as exigências descritas no item 5.10.7 da norma ABNT NBR 14561/2000 e S4AMD Standard."

A recorrida deixou claro em sua proposta que o modelo ofertado atende a capacidade de 100 Kg na cabeceira, informação esta que foi diligenciada e confirmada posteriormente pelo próprio pregoeiro, conforme informação constante da ata do pregão, por ocasião da manifestação de intenção de recurso. Jamais houve supressão deste dado, como alega a recorrente. As normas ABNT NBR 14561/2000 e S4AMD Standard definem exigência de laudo para ensaio estático de resistência, e a portaria DENATRAN 190/09 exige apenas o teste de ancoragem feito por laboratório credenciado pelo INMETRO. Todos os laudos foram apresentados exatamente de acordo com as normas técnicas e exigências do TR.

(C) DA COMPATIBILIDADE COM O ATUAL SISTEMA DE ANCORAGEM

Por fim, a recorrente sugere uma "incompatibilidade" com os atuais sistemas de

"travamento" (ancoragem) instalados e utilizados nas UR's do CBM-DF. Novamente, infundada e leviana afirmação. O sistema de ancoragem, ou fixação, utilizado pelas macas e ambulâncias do CBM-DF é um mecanismo conhecido do mercado desde 2013, encontra-se em ESTADO DA TÉCNICA, e vem sendo utilizado por vários fabricantes desde então, entre os quais a empresa FORZA RESCUE, justamente pela vantagem da intercambialidade, já que inexistente uma norma técnica de padronização para o componente "sistema de ancoragem". A intercambialidade entre macas de diferentes fabricantes é de extrema importância na operação diária, em decorrência de situações como quebra da maca ou retenção da maca no hospital.

Reiteramos, conforme descrito na declaração enviada pela fabricante, que a maca FR-R1 ofertada é compatível com o sistema descrito no Edital:

"A maca deverá ser similar à utilizada atualmente (marca SITMED modelo MRS 310 ESSENCIAL) pelas viaturas do tipo Unidade de Resgate (UR's) do CBMDF (veículo tipo furgão, marca MERCEDES- BENZ, modelo Sprinter 415 CDI, ano modelo 2019) e compatível com o atual sistema de ancoragem (fixação) destas viaturas."

Os componentes que garantem a compatibilidade supracitada são os pinos das rodas aéreas e o pino de travamento, ou pino de ancoragem, que é fixado por debaixo do leito da maca. Todos estes componentes da maca FR-R1 possuem dimensional compatível ao encaixe do sistema de ancoragem referenciado no edital. Não há, portanto, qualquer contradição na declaração enviada pela fabricante FORZA RESCUE. Além de atestar que o objeto será entregue em perfeita compatibilidade com os sistemas de ancoragem atualmente utilizados nas UR's do CBM-DF, também serão enviados os sistemas de ancoragem genuínos da fabricante, que possuem alguns diferenciais técnicos e estéticos, mas COINCIDEM no principal elemento técnico que garante a compatibilidade, qual seja, o encaixe do pino de travamento. Isso possibilita ao órgão utilizar o sistema já instalado ou substituir pelo novo como bem entender, uma vez que este também será compatível com as macas atualmente utilizadas pelo CBM-DF.

[...]

Por fim, a recorrida encerra suas contrarrazões requerendo o improvimento do recurso interposto e a manutenção da decisão do pregoeiro do certame:

[...]

II - DO PEDIDO

Nada mais tendo a acrescentar, e confiando no rigor e competência desta administração, REQUER-SE o IMPROVIMENTO do recurso interposto, e pugna pela MANUTENÇÃO da decisão do pregoeiro constante da Ata de Realização do Pregão Eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

É a contrarrazão.

4. DO MÉRITO

Após análise do recurso da empresa ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, conclui-se que a tese trazida pela Recorrente não merece guarida.

O primeiro argumento da empresa recorrente versa que o material dos garfos dos rodízios

da maca retrátil modelo FR-R1 da marca Forza seria aço zincado, que a comprovação da referida informação estaria disponível no próprio sítio da empresa fabricante e que seria possível observar que o rodízio estaria em desacordo com o previsto em edital em uma imagem encaminhada pelo *e-mail*.

A empresa recorrida comunica que não existe a referida informação no sítio da empresa fabricante, FORZA RESCUE, reforçando que não há qualquer menção a respeito da matéria-prima utilizada na fabricação dos rodízios da maca. Informa ainda que os garfos dos rodízios da maca ofertada ao CBMDF são fabricados em aço inoxidável.

Entretanto, nenhuma das duas empresas está correta. Em diligência realizada em fase de análise de proposta, foi realizado o contato direto com a empresa fabricante FORZA RESCUE através do telefone disponibilizado no manual de instruções do produto ofertado, disponível no sítio <https://www.forzarescue.com.br/downloads>. Em resposta à diligência, a área técnica da empresa fabricante esclareceu que o material utilizado na confecção dos rodízios da maca é liga de alumínio 6063 com tempera T6, material que atende integralmente ao Edital do certame, uma vez que é resistente à oxidação.

Nota-se que a empresa recorrente não foi capaz de compreender a própria alegação. A única exigência do Edital com relação ao material dos rodízios é que os mesmos sejam confeccionados em materiais resistentes à oxidação, fato que o suposto material constatado pela empresa recorrente, aço zincado, também atenderia às exigências do Edital. O aço zincado nada mais é que uma peça de aço que passou por um processo de galvanização, em que o metal é revestido por zinco justamente para torná-lo resistente à ferrugem. Dessa forma, não existe a menor possibilidade de recepcionar os argumentos trazidos pela empresa recorrente para esse tópico.

Passamos, então, à análise do argumento trazido pela empresa recorrente de que a cabeceira da maca retrátil não atende ao Edital do certame, pois não suportaria o peso mínimo de 100 kg, da forma que segue:

[...]

2º - Descritivo pede que a “cabeceira da maca seja ajustável e que suporte sobre ela uma carga de pelo menos 100Kg”, e pede-se também que “o fabricante da maca deverá apresentar teste de ancoragem da maca, feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO”.

[...]

A empresa reforça ainda que, na documentação da empresa recorrida, nenhum dos dois laudos apresentados informa a capacidade de carga da cabeceira. Dessa forma, não haveria comprovação da resistência de carga.

A empresa recorrida contra-argumenta que, de acordo com o instrumento convocatório, a exigência supracitada não precisa estar consignada em laudo. Além disso, o laudo feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO exige apenas o teste de ancoragem e não a capacidade de carga da cabeceira. Afirma ainda que a informação a respeito da capacidade de carga da cabeceira da maca foi diligenciada pelo pregoeiro e consta na Ata da sessão pública do pregão.

Da leitura da especificação, não restam dúvidas de que a empresa recorrente equivocou-se ao conjugar exigências distintas do Edital:

Primeira exigência:

[...]

Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente (posições reclináveis) em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100

kg.

[...]

Segunda exigência:

[...]

Em cumprimento a Portaria DENATRAN 190/09, o fabricante da maca deverá apresentar teste de ancoragem da maca, feito por laboratório devidamente credenciado pelo INMETRO.

[...]

Terceira exigência:

[...]

Laudo de ensaio estático de resistência para a maca, atendendo as exigências descritas no item 5.10.7 da norma ABNT NBR 14561/2000 e S4 AMD Standard.

[...]

Os dois laudos apresentados pela empresa recorrida servem ao seu propósito. O laudo técnico da empresa fabricante do produto citado pela empresa recorrente tem como objetivo atender a terceira exigência do Edital, ou seja, o atendimento às normas ABNT NBR 14561/2000 e S4 AMD Standard. O laudo realizado pelo Laboratório de Ensaios Mecânicos de Caxias do Sul (LAMEC), credenciado pelo INMETRO, tem como objetivo atender a segunda exigência e faz referência ao teste de ancoragem da maca. O fato é que a segunda e a terceira exigências supracitadas demandam laudos probatórios, mas não guardam nenhuma correlação com a primeira exigência, que trata da capacidade de carga da cabeceira. Dessa forma, a empresa recorrente não apresenta nenhum fato que corrobore ou dê supedâneo às alegações de que o produto ofertado pela empresa recorrida não atende a capacidade de carga da cabeceira exigida no Edital.

De qualquer forma, para que não reste nenhuma dúvida, foi promovida diligência junto à empresa fabricante através do telefone (54) 3771-1188, oportunidade em que o Técnico responsável William Brutolin Areze - CREA RS205582 não apenas confirmou as informações como também forneceu Laudo Técnico Adicional, que confirma as informações. O Laudo supracitado pode ser encontrado na íntegra no sítio eletrônico do CBMDF: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/licitacoes/licitacoes-2022/pe-no-29-2022-aquisicao-de-macas-retrateis-para-urs/>. Consequentemente, não merece guarida a tese defendida pela empresa recorrente.

O último tópico abordado pela empresa recorrente trata da equivalência entre os sistemas de ancoragem utilizado atualmente pelo CBMDF em suas ambulâncias (Unidade de Resgate) e da maca retrátil modelo FR-R1. Segundo a empresa recorrente, a FORZA RESCUE, fabricante do produto ofertado pela empresa recorrida, enviou uma declaração que confirma que a maca retrátil possui sistema de ancoragem compatível com o sistema já utilizado nas ambulâncias do CBMDF, porém afirma que a mesma entra em contradição uma vez que fornecerá os sistemas originais da maca. Por isso, a empresa recorrente afirmou que os travamentos serão incompatíveis, caso seja necessário trocar o sistema de ancoragem das viaturas, caracterizando incompatibilidade entre as macas.

A empresa recorrida, em suas contrarrazões, informa que o sistema de ancoragem utilizado atualmente nas viaturas tipo ambulância do CBMDF é conhecido no mercado desde 2013 e que vários fabricantes fazem uso dele justamente pelas vantagens que a compatibilidade entre os sistemas proporciona na operação diária. Acrescenta ainda que não existe uma norma técnica de

padronização específica para o sistema de ancoragem das macas retráteis. Reitera que, conforme a declaração enviada pela fabricante do produto, os dois sistemas são compatíveis, porque os componentes de ambos possuem dimensões equivalentes. Conclui que não existe qualquer contradição na declaração enviada pela fabricante FORZA RESCUE, uma vez que a declaração atesta que o objeto que será entregue possui compatibilidade com o sistema já instalado nas viaturas do CBMDF e que, além disso, serão disponibilizados os sistemas originais da fabricante, ficando a cargo do CBMDF decidir pela utilização do sistema que for mais conveniente.

Mais uma vez, a argumentação da empresa recorrente carece de nexo causal. Não há coerência entre a alegação e a justificativa apontadas pela empresa. A simples leitura da declaração da empresa fabricante, apresentada pela empresa recorrida como anexo à proposta ajustada, demonstra que existe compatibilidade entre os sistemas de ancoragem da maca utilizada atualmente pelo CBMDF e do produto ofertado pela empresa recorrida. O fato de ser fornecido o sistema de ancoragem original da fabricante não torna negativa a afirmação de que os dois sistemas são compatíveis, mas apenas oportuniza à administração pública mais uma opção de decidir qual o sistema é mais conveniente de ser utilizado durante todo o período de vida útil dos dois tipos de macas. Não é apenas isso, mas, pelo fato de serem compatíveis, no caso do sistema utilizado atualmente pelo CBMDF sofrer qualquer tipo de dano devido ao uso, o CBMDF terá um sistema compatível reserva pronto para ser instalado no lugar do que foi danificado. Dessa forma, as argumentações da empresa recorrida não fazem sentido algum e não merecem prosperar.

Resta evidenciada, portanto, que a atuação deste pregoeiro não deve ser reformada, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, face à oferta, pela empresa ARMADA ARTIGOS MILITARES LTDA, CNPJ: 26.645.437/0001-76, de produto em conformidade com o exigido no Edital.

5. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto e o que mais consta nos autos, com fulcro no disposto no art. 17, VII, do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c o art. 109, 4º, da Lei nº 8.666/1993, este pregoeiro **SUGERE**:

I - O RECEBIMENTO do recurso da empresa ALL SUPPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 02.923.166/0001-05, eis que atende aos pressupostos recursais;

II - QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso da empresa recorrente, visto as razões de fato e de direito acima expostas.

Encaminhe-se o presente recurso ao Sr. Cel. QOBM/Comb., Diretor da DICOA, na forma do Item 15.5. do Edital, para decisão.

Daniel **FERREIRA** de Paula - Maj. QOBM/Comb.

Pregoeiro do CBMDF

Matrícula 2909383



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA DE PAULA, Maj. QOBM/Comb, matr. 2909383, Pregoeiro(a)**, em 24/06/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89324326** código CRC= **41993ECA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

00053-00124714/2021-84

Doc. SEI/GDF 89324326